

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO

CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS AGROPECUÁRIAS

&

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

INSTITUTO DE ZOOTECNIA

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

Estabelece as normas e procedimentos que constituem o regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal – PGCA – mantido pelas Universidades Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) e Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF), aprovado pelas respectivas Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação e ratificado em nas superiores instâncias universitárias em 16 e 17 de setembro de 2020.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciência Animal, cuja sigla será PGCA, resulta da fusão entre os programas Ciência Animal (PGA, código 31033016008P7) da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (doravante denominada UENF) e Zootecnia (PPGZ, código 31002013013P9) do Instituto de Zootecnia (doravante denominado IZ) da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (doravante denominada UFRRJ) com os objetivos de promover a integração entre as equipes acadêmicas de ambas as instituições, compartilhar recursos e conferir maior identidade e uniformidade ao programa na área de Zootecnia.

§ 1º - O projeto de Fusão entre os programas concatenou as disposições sobre fusões e formas associativas de programas de pós-graduação definidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). O referido projeto de fusão foi apreciado e obteve aprovação final pelos devidos órgãos colegiados das duas instituições em 16 e 17 de setembro de 2020 na UFRRJ e na UENF, respectivamente.

§ 2º - O projeto de Fusão, assinado pelos Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação da UENF e da UFRRJ e pelos respectivos Coordenadores dos programas PGA e PPGZ que ora se fundem, constitui-se em iniciativa da Coordenação do PGA/UENF, elaborado após consulta aos docentes permanentes do PGA do quadro efetivo da UENF pela sua Comissão Coordenadora e que, após sua 362ª reunião ordinária ocorrida em 07 de fevereiro de 2020, concedeu aval ao Coordenador do PGA/UENF para a proposição da fusão dos programas. O projeto de fusão foi igualmente acolhido pelo colegiado pleno do PPGZ/UFRRJ em 19 de junho de 2020.

§ 3º - O projeto de fusão apresenta os elementos norteadores que levaram à formação do programa resultante, onde foram descritos os princípios, objetivos e justificativas que possibilitarão a integração de discentes, docentes, recursos e infraestrutura ao programa resultante.

§ 4º - Nos termos das portarias CAPES de fusão e de programas associativos, a fusão dos programas não se trata de criação de curso novo, mas da absorção do programa de Zootecnia da UFRRJ pelo programa Ciência Animal da UENF, com vistas a sanar as fragilidades de ambos os programas e fortalecer os grupos de pesquisa que atuam em Zootecnia no âmbito do programa.

Art. 2º - Este regimento estabelece as normas de funcionamento e padroniza procedimentos visando a gestão acadêmica do PGCA por ambas as instituições de forma que o compartilhamento de corpo docente e de infraestrutura permita a otimização de recursos e a consecução dos objetivos estabelecidos para o programa, quais sejam os de somar esforços para a formação de competências e a produção de conhecimento científico e tecnológico no campo da Zootecnia para o Estado do Rio de Janeiro, para o Brasil e para o progresso da Ciência.

Art. 3º - Este regimento se fundamenta no Regimento Geral de Pós-Graduação – *Stricto Sensu*¹ – da UENF aprovado pela resolução do Conselho Universitário (CONSUNI) em 25 de fevereiro de 2011, bem como no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação da UFRRJ² aprovado em 27 de abril de 2017 pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFRRJ.

¹ Artigos 79 e 80 do Regimento Geral de Pós-Graduação da UENF. O estatuto e o Regimento Geral vigentes da UENF são omissos nessa matéria.

² Parágrafos 4º e 5º do Art. 46 do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação da UFRRJ.

Art. 4º - A UENF se apresenta como instituição coordenadora e a UFRRJ como instituição associada.

§ 1º - O preenchimento do módulo coleta da plataforma sucupira da CAPES será realizado de forma compartilhada pelas instituições.

§ 2º - A UENF se manterá como instituição coordenadora até a finalização do segundo ciclo de avaliação consecutivo do programa pelo respectivo comitê de área da CAPES na qual o PGCA permanecerá vinculado. Após o último ano do segundo ciclo avaliativo haverá alternância de instituição coordenadora de ciclo para ciclo, cabendo à UFRRJ coordenar o PGCA durante o terceiro ciclo de avaliação, quando então será sucedida pela UENF durante o quarto ciclo de avaliação e assim por diante. Caberá à instituição coordenadora em vigência a tarefa de informar à CAPES a mudança de instituição coordenadora no último ano sob sua coordenação via sistemas eletrônicos de acompanhamento dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da mesma.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 5º - O currículo do PGCA ancora-se em oferta conjunta de disciplinas criadas e mantidas por ambas as universidades e que podem ser cursadas por alunos de mestrado e de doutorado (disciplinas regulares) e por alunos de doutorado (disciplinas avançadas).

§ 1º - As disciplinas regulares são consideradas disciplinas básicas que visam a formação continuada de mestres e doutores para reestabelecer os marcos teóricos de referência de onde os mesmos partirão para desenvolverem seus estudos e pesquisas referentes aos seus trabalhos de conclusão.

§ 2º - Disciplinas avançadas serão oferecidas aos candidatos ao doutorado e se constituem em disciplinas voltadas para a busca, identificação e apresentação de possíveis soluções para problemas fronteiriços em Zootecnia, com especial ênfase na produção animal no trópico úmido.

§ 3º - Tais categorias de disciplinas são contempladas nos regulamentos da instituição coordenadora e da associada.

Art. 6º - As disciplinas regulares e avançadas têm caráter eletivo. As únicas disciplinas consideradas obrigatórias são a Estatística Aplicada I, que deve ser cursada pelos alunos de mestrado e doutorado do PGCA matriculados na UENF, e a Métodos Estatísticos e Delineamentos Experimentais, obrigatória para os alunos de mestrado e doutorado do PGCA matriculados na UFRRJ. A descrição das disciplinas Estatística Aplicada I (UENF) e Métodos Estatísticos e Delineamentos Experimentais (UFRRJ) encontra-se no projeto de fusão que, por seu turno, se encontra de posse nos arquivos da Coordenação Geral do PGCA.

Parágrafo único. Para efeito de aproveitamento de créditos, a Coordenação do programa fará a avaliação da equivalência da disciplina cursada em estatística e apresentada pelo doutorando para o seu devido aproveitamento, obedecendo aos regimentos de ambas as instituições.

Art. 7º - Os estudantes de mestrado e de doutorado, ainda que todos cursem e integrem a categoria discente do mesmo PGCA e usufruam do compartilhamento de docentes, de infraestrutura e demais recursos, são vinculados, no momento da seleção, à instituição onde escolherem cursar o programa, isto é, na UENF ou na UFRRJ. Assim sendo, sua matrícula no PGCA será vinculada à instituição para a qual aplicou e foi selecionado e se submeterá às normas regulamentares e disciplinares da instituição onde estiver matriculado e às demais normas constantes neste regimento.

Art. 8º - O estudante de mestrado deverá cursar, no mínimo, 25 créditos, se matriculado na UENF, o que representa 425 horas aula. O estudante, se matriculado na UFRRJ e para efeito de harmonização do processo de formação, deverá cursar, minimamente, carga horária equivalente a 425 horas aula.

Art. 9º - O Coeficiente de Rendimento (CR) e o CR acumulado do estudante será calculado de acordo com a norma regimental da instituição na qual estiver matriculado para cursar o PGCA.

Art. 10 - O estudante de mestrado cursará as disciplinas Seminários I e II preferencialmente em sequência semestral, obrigatórias e que contam um (1) crédito cada na UENF e 15 horas aula cada na UFRRJ. As disciplinas seminários não são consideradas no cômputo do coeficiente de rendimento do estudante mas integralizam créditos.

Parágrafo único. Além dos créditos obrigatórios dos seminários I e II, consoante o respectivo regimento de pós-graduação, o estudante de mestrado do PGCA e matriculado na UENF poderá utilizar até seis (6) créditos oriundos de disciplinas que não são utilizadas para cômputo do CR para integralizar os créditos. De igual forma, conforme o respectivo regulamento de pós-graduação, além da carga horária de 30 horas relativas aos seminários I e II, o mestrando do PGCA matriculado na UFRRJ poderá utilizar até 106 horas aula de disciplinas que não são utilizadas para o cômputo do CR para integralizar a carga horária total.

Art. 11 - O estudante de doutorado deverá cursar, no mínimo, 35 créditos, se matriculado na UENF, o que perfaz 595 horas aula. O estudante, se matriculado na UFRRJ e para efeito de harmonização do processo de formação, deverá cursar, minimamente, carga horária equivalente a 595 horas aula.

Art. 12 - O estudante de doutorado deverá cursar as disciplinas Seminários I, II, III e IV preferencialmente em sequência semestral, obrigatórias e que contam um (1) crédito cada na UENF e 15 horas aula cada na UFRRJ. As disciplinas seminários não são consideradas no cômputo do coeficiente de rendimento do estudante mas integralizam créditos.

Parágrafo único. Além dos créditos obrigatórios dos seminários I, II, III e IV, consoante o respectivo regimento de pós-graduação, o estudante de doutorado do PGCA e matriculado na UENF poderá utilizar até oito (8) créditos oriundos de disciplinas que não são utilizadas para cômputo do CR para integralizar os créditos. De igual forma, conforme o respectivo regulamento de pós-graduação, o doutorando do PGCA matriculado na UFRRJ poderá utilizar até 144 horas aula de disciplinas que não são utilizadas para o cômputo do CR para integralizar a carga horária total.

Art. 13 - A instituição Coordenadora e a Associada engendrarão todos os esforços para que, pelo menos uma vez por semestre, se promova seminário conjunto para todos os docentes e discentes do PGCA. O primeiro seminário ocorrerá no primeiro semestre após a autorização de início das atividades de fusão do programa pela CAPES e será organizado de forma alternada entre as instituições. Neste seminário serão abordados temas de interesse da comunidade acadêmica que atua no PGCA e será de responsabilidade do Coordenador Geral do PGCA.

Parágrafo único. O seminário deverá ser presencial para fomentar a integração entre as equipes, mas poderá ser feito por meio de videoconferência, ou até mesmo suspenso, se força maior impeditiva ou restritiva sobrevir. Esta atividade será considerada uma atividade acadêmica que não contabilizará crédito ou carga horária. Contudo, uma vez agendada precisará ser cumprida e as faltas, tanto de docentes como discentes do programa, devidamente justificadas por meio impresso ou comunicação por correio eletrônico à Coordenação Geral.

Art. 14 - Os estudantes matriculados na instituição coordenadora poderão cursar disciplinas na instituição associada e vice-versa. Essas disciplinas, se consideradas as do tipo nota-conceito, para efeito de cômputo do CR, terão sua equivalência em créditos ou em carga horária devidamente computada como disciplinas regulares de pós-graduação.

§ 1º - Os créditos ou carga horária serão aproveitados e contabilizados como disciplinas regulares ou avançadas de pós-graduação no histórico do estudante na instituição onde estiver matriculado e servirão para o cômputo do CR, sem nenhum prejuízo pelo fato de o estudante cursá-las na instituição Coordenadora ou na Associada.

§ 2º - O aproveitamento e a transferência de créditos cursados como estudante especial ou estudante regular de pós-graduação *stricto sensu* em outras Instituições poderá ocorrer consoante o regimento específico da instituição onde o estudante estiver matriculado.

Art. 15 - Os estudantes de mestrado e doutorado deverão apresentar projeto de pesquisa acerca de sua dissertação ou tese detalhando cronograma de execução, recursos físicos, materiais, semoventes e financeiros necessários à sua consecução.

Parágrafo único. O projeto de dissertação ou de tese será apresentado de acordo com as normas regimentais estabelecidas pela instituição na qual o estudante estiver matriculado.

Art. 16 - Os candidatos aos títulos acadêmicos de Mestre ou Doutor deverão completar os requisitos mínimos exigidos no regimento da instituição à qual estiver matriculado e aos requisitos mínimos adicionais constantes neste regimento.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 17 – Serão necessárias modificações na configuração do programa em termos de áreas de concentração e linhas de pesquisa para adequada fusão dos programas Ciência Animal da UENF e Zootecnia da UFRRJ.

Parágrafo único. O ciclo avaliativo em que se encontravam os programas no momento da fusão foi o último ano do quadriênio 2017–2020.

Art. 18 - Após a autorização da fusão pela CAPES, será acrescentada uma área de concentração denominada ZOOTECNIA ao programa Ciência Animal da UENF que, por seu turno, absorve o programa de Zootecnia da UFRRJ. Esta nova área terá duas linhas de pesquisa, a saber:

I – Produção de ruminantes no trópico úmido;

II – Produção de não-ruminantes no trópico úmido.

§ 1º - Os estudantes ingressantes tanto na UENF como na UFRRJ orientados por docentes desta área de concentração serão vinculados às linhas I e II.

§ 1º - A área de concentração e as linhas de pesquisa do programa de Zootecnia da UFRRJ serão extintas ao final de 2020. Os estudantes em curso matriculados na UFRRJ serão transferidos para a área e as novas linhas nos termos deste regimento, conforme descrito no **Art. 20** e no **Capítulo V**.

Art. 19 – No final de 2020, a área de concentração do antigo programa Ciência Animal (PGA) da UENF, isto é, Produção, Reprodução e Saúde Animal será renomeada para Reprodução e Saúde Animal e suas duas linhas de pesquisa, Produção e Reprodução Animal e Sanidade Animal serão fundidas em uma única linha de pesquisa denominada Reprodução e Sanidade Animal.

§ 1º - A seleção de estudantes para a nova área renomeada Reprodução e Saúde Animal e sua linha de pesquisa Reprodução e Sanidade Animal se dará já para os ingressantes em 2021, selecionados em 2020.

§ 2º - Quando os docentes de Medicina Veterinária ligados à nova área Reprodução e Saúde Animal lograrem êxito em sua proposta de curso novo submetido à CAPES, cessará a seleção de estudantes para ingresso na área Reprodução e Saúde Animal do PGCA.

§ 3º - As disciplinas já cursadas pelos estudantes que ora se encontravam cursando o PGA/UENF e o PPGZ/UFRRJ antes da fusão serão devidamente aproveitadas e computadas para integralização de créditos após a fusão, sem qualquer prejuízo aos estudantes.

§ 4º - As disciplinas que vinham sendo oferecidas pelos docentes que atuavam em reprodução e sanidade animal serão mantidas na nova linha de pesquisa após a fusão enquanto os docentes permanecerem credenciados no PGCA.

Art. 20 - Os docentes que integram o programa resultante da fusão que atuam na área de concentração em Zootecnia ocuparão novas posições nas linhas de pesquisa descritas nos incisos I e/ou II do **Art. 18** e consoante suas especialidades, conforme indicação pela Coordenação Geral.

§ 1º - Os docentes e discentes serão automaticamente transferidos a partir de 2021 para as linhas de pesquisa descritas no caput, consoante às especialidades de seus orientadores e aos projetos de dissertação ou tese dos estudantes.

§ 2º - A transferência de estudantes das linhas de pesquisa anteriores para as novas se dará no início de 2021 para os estudantes ingressantes e para os concluintes que defenderem seus trabalhos de conclusão de curso em 2021.

§ 3º - É facultado ao docente atuar em mais de uma linha de pesquisa. Contudo, há necessidade de anuência do Coordenador Geral, que deve evitar desequilíbrios e inconsistências entre as linhas de pesquisa ou falta de aderência da pesquisa desenvolvida à linha de pesquisa.

Art. 22 - A Comissão Coordenadora na instituição coordenadora será composta pelo Coordenador Geral e por dois representantes docentes de cada linha de pesquisa e por um representante discente do mestrado e um do doutorado. Por seu turno, a comissão coordenadora na instituição associada será composta pelo subcoordenador e por dois representantes docentes de cada linha de pesquisa e por um representante discente do mestrado e um do doutorado.

§ 1º - O Coordenador Geral deve pertencer ao quadro docente efetivo da instituição coordenadora, estar vinculado à área de Concentração em Zootecnia do programa Ciência Animal e encontrar-se habilitado a orientar estudantes de mestrado e doutorado. Será escolhido por seus pares docentes do programa e membros do quadro efetivo de servidores da UENF e da UFRRJ. O mandato do Coordenador Geral será o de dois anos, podendo ser reconduzido até a conclusão do ciclo avaliativo em vigor.

§ 2º - Em caso de vacância do Coordenador Geral, por qualquer razão, o diretor do CCTA/UENF ou do IZ/UFRRJ, conforme o mando da instituição coordenadora em vigência, indicará, dentre os professores habilitados a orientar estudantes de mestrado e doutorado, um coordenador geral pró-tempore até que, num prazo de até 30 dias, se realize eleição entre os pares para a sua escolha conforme o **§ 1º** do **Art. 22**.

§ 3º - Os dois representantes docentes de cada linha de pesquisa na instituição coordenadora devem ser docentes permanentes habilitados a orientar estudantes e membros do quadro efetivo de servidores da instituição coordenadora. Os representantes serão escolhidos dentre os seus pares, membros permanentes do programa e igualmente efetivos do quadro de servidores da instituição coordenadora. Os mandatos dos representantes serão de dois anos, podendo ser reconduzidos desde que mantenham o status de habilitado a orientar estudantes após a última avaliação anual de habilitação.

§ 4º - Os discentes de mestrado e doutorado da instituição coordenadora serão escolhidos dentre os seus pares, estudantes regularmente matriculados na instituição coordenadora. Os mandatos dos representantes discentes serão de um ano, podendo ser reconduzidos ao longo de seus respectivos tempos regimentais de curso.

§ 5º - O subcoordenador da instituição associada será escolhido por seus pares, quais sejam os docentes permanentes do programa e membros do quadro efetivo de servidores da instituição associada. O subcoordenador deverá ser orientador no programa, estar vinculado a área de concentração em Zootecnia e habilitado a receber estudantes de mestrado e doutorado. O mandato do subcoordenador será o de dois anos, podendo ser reconduzido até a conclusão do ciclo avaliativo em vigor.

§ 6º - Em caso de vacância do subcoordenador da instituição associada, por qualquer razão, o diretor do CCTA/UENF ou do IZ/UFRRJ, conforme o mando da instituição coordenadora em vigor, indicará, dentre os professores habilitados a orientar estudantes de mestrado e doutorado, um subcoordenador pró-tempore até que, num prazo de até 30 dias, se realize eleição entre os pares para a sua escolha conforme o § 5º do Art. 22.

§ 7º - Para efeito de participação nas respectivas câmaras ou conselhos de pesquisa ou pós-graduação, seja na instituição coordenadora ou na associada, o Coordenador Geral e o Subcoordenador serão os eletivos em suas respectivas instituições.

§ 8º - Os dois representantes docentes de cada linha de pesquisa na instituição associada devem ser docentes permanentes habilitados a orientar estudantes e membros do quadro efetivo de servidores da instituição coordenadora. Os representantes serão escolhidos dentre os seus pares, membros permanentes do programa e igualmente efetivos do quadro de servidores da instituição associada. Os mandatos dos representantes serão de dois anos, podendo ser reconduzidos desde que mantenham o status de habilitado a orientar estudantes após a última avaliação anual de habilitação.

§ 9º - Os discentes de mestrado e doutorado da instituição associada serão escolhidos dentre os seus pares, estudantes regularmente matriculados na instituição associada. Os mandatos dos representantes discentes serão de um ano, podendo ser reconduzidos.

§ 10º - Estudantes com quaisquer atrasos ou pendências em relação às exigências do PGCA, segundo as regras em suas respectivas instituições e as adicionais constantes neste regimento, não poderão se candidatar a representantes discentes.

§ 11º - Essas regras substituem as respectivas regras regimentais, tanto da instituição coordenadora como da associada, para composição da coordenação, subcoordenação e da escolha dos representantes, pois se dão em função da natureza excepcional de um programa resultante de fusão, gerido e mantido por duas instituições autônomas que se associam para fazê-lo.

Art. 23 - A coordenação, portanto, será regida pela Coordenação Geral, que cuidará do PGCA e também das questões específicas da instituição que se mantiver como instituição coordenadora durante o ciclo avaliativo, assim como pela subcoordenação na instituição associada, que cuidará das questões específicas da instituição associada no ciclo avaliativo. A subcoordenação subsidiará e trabalhará de forma cooperativa e em rede com a coordenação geral.

Parágrafo único. O coordenador geral, além de coordenar os assuntos comuns ao PGCA para ambas as instituições, também cuidará dos assuntos do PGCA na instituição coordenadora.

Art. 24 - São atribuições do Coordenador Geral:

I – Cumprir e fazer cumprir suas atribuições regimentais estabelecidas no Regimento Geral da instituição Coordenadora;

II – Coordenar o programa na instituição coordenadora;

III – Cuidar para que as informações necessárias ao preenchimento dos formulários eletrônicos de acompanhamento pela CAPES sejam devidamente registradas dentro dos prazos estipulados;

IV – Cuidar para que os princípios de integração das equipes se materializem em ações que resultem no progresso do programa em busca da excelência acadêmica, consoante ao exposto no projeto de fusão;

V – Propor critérios para avaliação do desempenho docente;

VI – Propor e assegurar a implementação dos critérios de auto avaliação do programa;

VII – Propor reuniões conjuntas entre as duas comissões ou consultas às mesmas ou ao corpo docente do PGCA quando julgar necessário;

VIII – Assegurar que a auto avaliação do programa transcorra sobre base comum na instituição coordenadora e na associada.

Art. 25 - São atribuições do subcoordenador:

I – Cumprir e fazer cumprir suas atribuições regimentais estabelecidas no Regimento Geral da instituição associada;

II – Coordenar o programa na instituição associada;

III – Cuidar para que as informações necessárias ao preenchimento dos formulários eletrônicos de acompanhamento pela CAPES sejam devidamente registradas dentro dos prazos estipulados;

IV – Cuidar para que os princípios de integração se materializem em ações que resultem no progresso do programa em busca de sua excelência acadêmica, consoante os princípios estabelecidos no projeto de fusão;

V – Efetuar o intercâmbio e fornecimento de informações relativas ao PGCA na instituição associada para compartilhamento com o Coordenador Geral ou quando por ele for requisitado, após solicitação devidamente justificada;

VI – Cuidar para que a auto avaliação estabelecida para o programa seja levada a termo na instituição associada.

Art. 26 - As atribuições dos representantes docentes e discentes em cada uma das instituições serão as definidas nos regimentos específicos da instituição coordenadora e da associada.

CAPÍTULO IV – DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

Art. 27 - A instituição coordenadora será responsável pela gestão e demais ações para a manutenção das equipes e da infraestrutura do PGCA na instituição coordenadora.

§ 1º - Os docentes vinculados à instituição coordenadora e os discentes nela matriculados terão acesso aos sistemas de gestão da informação e ao sistema acadêmico da mesma.

§ 2º - Os docentes e discentes da instituição coordenadora farão uso dos setores conforme os regimentos institucionais.

§ 3º - Docentes e discentes da instituição associada poderão fazer uso dos setores e demais recursos da instituição coordenadora desde que obtenham a anuência do responsável ou responsáveis pelos setores que lhes serão franqueados e do representante institucional da instituição associada.

§ 4º - Eventuais recusas em franquear o uso da infraestrutura deverão ser devidamente justificadas.

Art. 28 - A instituição associada será responsável pela gestão, manutenção e demais ações para a manutenção das equipes e da infraestrutura do PGCA na instituição associada.

§ 1º - Os docentes vinculados à instituição associada e os discentes nela matriculados terão acesso aos sistemas de gestão da informação e ao sistema acadêmico da mesma.

§ 2º - Os docentes e discentes da instituição associada farão uso dos setores conforme os regimentos ou regulamentos institucionais.

§ 3º - Docentes e discentes da instituição associada poderão fazer uso dos setores e demais recursos da instituição coordenadora desde que obtenham a anuência do responsável ou responsáveis pelos setores que lhes serão franqueados e do representante institucional da instituição coordenadora.

§ 4º - Eventuais recusas em franquear o uso da infraestrutura deverão ser devidamente justificadas.

Art. 29 - O preenchimento do módulo Coleta na Plataforma Sucupira da CAPES será feito pelas instituições, com responsabilidade e transparência compartilhada pelas mesmas.

Parágrafo Único. Será responsabilidade do Coordenador Geral zelar para que os formulários eletrônicos sejam devidamente preenchidos e submetidos dentro dos prazos pelo subcoordenador. Para tanto, o subcoordenador informará ao coordenador geral, imediatamente à sua posse, seus contatos eletrônico (E-mail) e telefônico, o login e a senha de acesso à Plataforma Sucupira do PGCA na instituição associada, bem como os contatos eletrônico (e-mail) e telefônico do Pró-Reitor da instituição associada. De igual forma, o Coordenador Geral, após a sua posse, deverá informar seus contatos eletrônico (e-mail) e telefônico ao subcoordenador na instituição associada, o login e a senha de acesso à Plataforma Sucupira do PGCA na instituição coordenadora, bem como os contatos eletrônico (e-mail) e telefônico do Pró-Reitor da instituição coordenadora.

Art. 30 - As seções do módulo “coleta” que se caracterizam pelos princípios acadêmicos que norteiam o programa serão de responsabilidade do Coordenador Geral. No entanto, sem prejuízo dos prazos, o Coordenador Geral deverá construir esses princípios, o histórico do programa e os demais anexos que formam a base comum do PGCA e submetê-los à apreciação do subcoordenador para as devidas sugestões e inclusões. Assim, são elementos que devem ser construídos de forma conjunta:

I – A proposta do programa e seus desdobramentos;

II – A formação dos estudantes e seus desdobramentos;

III – O impacto na sociedade e seus desdobramentos.

Art. 31 - As demais seções do módulo “coleta” da Plataforma Sucupira da CAPES relativas ao registro de dados de discentes, docentes e egressos, produção científica e tecnológica, disciplinas e demais informações objetivas como carga horária docente na graduação, orientação de iniciação científica, etc., serão atribuições respectivas do Coordenador Geral na instituição coordenadora e do subcoordenador na instituição associada.

Parágrafo único. Será de responsabilidade do Coordenador Geral zelar pelo ótimo preenchimento do módulo “coleta” pelo subcoordenador na instituição associada.

CAPÍTULO V – DA INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA

Art. 32 - Os recursos disponíveis das duas instituições serão empregados de forma compartilhada. A infraestrutura de pesquisa foi detalhada no projeto de fusão do qual resultou o PGCA.

§ 1º - Os setores do LZO e demais laboratórios e dependências utilizadas pelos docentes permanentes do PGCA vinculados à UENF e credenciados nas linhas de pesquisa do programa empregarão recursos de contrapartida da UENF e os captados externamente para desenvolver as atividades de pesquisa de seus orientados.

§ 2º - Os docentes permanentes do PGCA vinculados à UFRRJ empregarão, além de recursos externos captados, recursos de contrapartida da UFRRJ e as estruturas disponíveis no IZ, em seus respectivos departamentos, setores e demais dependências da UFRRJ às quais têm acesso, visando o desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa de seus orientados.

Art. 33 - Os projetos de tese ou de dissertação de que trata o **Art. 15** deste regimento deve especificar as equipes envolvidas. Caso esteja detalhado no projeto a utilização de infraestrutura, participação de docentes e demais recursos da outra instituição que mantém o PGCA, o responsável institucional pelo respectivo setor da instituição franqueadora da infraestrutura e recursos adicionais ao discente/docente da usuária deverá anuir o projeto.

Art. 34 – Após a anuência dos representantes da instituição franqueadora da infraestrutura e/ou da equipe à instituição usuária, para efeito de trânsito e utilização de discentes/docentes da franqueada pelas instalações, laboratórios, bibliotecas, restaurante universitário, etc., deverá haver comunicação formal do Coordenador Geral ou do Subcoordenador da instituição usuária à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e aos responsáveis dos setores e equipes da instituição franqueadora que serão utilizados pelo discente/docente da franqueada.

§ 1º - O Coordenador enviará ofício à Pró-Reitoria, com cópia ao responsável institucional pelo(s) setor(es). O responsável institucional do setor remeterá uma cópia do mesmo ofício de solicitação anuindo a presença do estudante para desenvolver suas atividades de pesquisa. O estudante somente terá o seu projeto aprovado pela Coordenação após a anuência do responsável da outra instituição. Se o responsável indeferir a pesquisa por quaisquer condições devidamente justificadas, o estudante deverá apresentar outro planejamento de pesquisa viável à Coordenação ou Subcoordenação, que apreciará o pleito segundo suas normas regimentais específicas.

§ 2º - O orientador do estudante é o responsável pelos acordos firmados em projeto com os eventuais responsáveis pelos setores e equipes da instituição, seja a coordenadora ou a associada, que franqueará o uso de sua infraestrutura e demais recursos.

§ 3º - Nos casos de compartilhamento de infraestrutura e demais recursos, os representantes institucionais que deverão firmar o projeto de dissertação ou de tese são:

I – Responsável pelo setor designado por superior imediato na instituição franqueadora;

- II – Chefe de Laboratório, no caso da UENF, ou chefe de Departamento, no caso da UFRRJ;
- III – Orientador do estudante;
- IV – Subcoordenador da instituição associada;
- V – Coordenador Geral.

CAPÍTULO VI – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, EXCLUSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DISCENTES DO PROGRAMA

Art. 35 - O programa selecionará candidatos ao mestrado e ao doutorado por meio de editais específicos lançados tanto por arte da Instituição Coordenadora como da Associada. O edital e a forma de seleção seguirão diretrizes específicas definidas pela Coordenação Geral do programa e as instruções repassadas à subcoordenação mantida pela instituição associada.

§ 1º- A seleção regular de candidatos ocorrerá uma vez ao ano. Em casos excepcionais e por solicitação do Coordenador Geral, poderá ser efetuada seleção para preenchimento de vagas criadas fora do período regular de seleção.

§ 2º- A seleção se dará, minimamente, por meio de entrevista e prova de títulos.

§ 3º- A entrevista terá caráter eliminatório se o candidato não atingir nota mínima normalizada igual a sete (7,0). A entrevista poderá ser presencial ou por meio de videoconferência usando as mídias digitais.

§ 4º- A prova de títulos será classificatória e sua nota final também será normalizada.

§ 5º- A nota final será a média das notas normalizadas da entrevista e do currículo. Será eliminado o candidato que não obtiver nota final maior ou igual a sete (7,0).

§ 6º- A Comissão Coordenadora do PGCA estabelecerá as regras de pontuação da prova de títulos e da entrevista e fornecerá os procedimentos para a devida normalização das notas via edital. A Coordenação do PGCA reunirá as informações e divulgará uma lista única dos candidatos selecionados e à qual instituição ficarão vinculados durante o seu curso conforme a escolha pela instituição feita no momento de sua inscrição para o processo seletivo.

§ 7º- A comissão coordenadora do PGCA poderá propor critérios adicionais de seleção de acordo com a evolução da demanda pelas vagas do programa.

§ 8º- A comissão coordenadora do PGCA poderá apresentar lista de suplentes conforme as especificações do edital de seleção.

Art. 36 - O estudante poderá solicitar o desligamento do programa ou ser desligado por insuficiência de rendimento, conforme especificado no regimento de pós-graduação da UENF, quando este for estudante do PGCA matriculado na UENF, ou desligado segundo o

regulamento dos programas de pós-graduação da UFRRJ, quando o mesmo for estudante do PGCA matriculado na UFRRJ.

Art. 37 - Os estudantes do antigo programa Ciência Animal da UENF que se encontravam sob a orientação de docentes nas áreas de reprodução e sanidade dos animais poderão pleitear a transferência para o novo programa a ser criado, desde que o orientador seja também nele credenciado.

§ 1º- Os estudantes que já se encontravam cursando o antigo programa Ciência Animal serão remanejados para a área de concentração/linha de pesquisa renomeadas conforme o **Art. 20** do presente regimento.

§ 2º- As bolsas CAPES e CNPQ desses estudantes não serão transferidas entre programas nesse processo.

Art. 38 - Os estudantes do programa de Zootecnia da UFRRJ, absorvido pelo programa Ciência Animal da UENF, serão transferidos para a nova área de concentração e linhas de pesquisa constantes no **Art. 18** deste regimento, sem prejuízo do aproveitamento das disciplinas já cursadas, conforme especificado no **§ 3º** do **Art. 19** deste regimento.

Parágrafo único. Aos discentes do programa não será permitida a transferência ou é vedada a permuta entre a instituição coordenadora e a associada enquanto mantiverem vínculo ao programa e cursando o mestrado ou o doutorado.

CAPÍTULO VII – DA OFERTA DE VAGAS POR INSTITUIÇÃO

Art. 39 - O programa selecionará candidatos ao mestrado e ao doutorado considerando o número máximo de cinco (05) orientados por docente permanente do PGCA.

Parágrafo único. O número de estudantes por docente poderá ultrapassar o limite estabelecido no caput deste artigo, observadas as recomendações para a área efetuadas pela CAPES onde o programa estiver vinculado e desde que o docente demonstre capacidade de financiamento de suas pesquisas, seja na forma de recursos aprovados e devidamente comprovados em projetos que se encontrem em vigência de agências públicas ou de organizações privadas, ou seja na qualidade de pesquisador do CNPq, Cientista do Nosso Estado ou Jovem Cientista do Nosso Estado. Caberá à comissão coordenadora avaliar as solicitações de vagas adicionais, devidamente justificadas.

Art. 40 - Considerando a seleção anual para ingresso no programa em ambas as instituições e a existência de discentes que advierem dos cursos em fusão, o número de vagas oferecidas, em média, será de: uma vaga de mestrado e uma vaga de doutorado por docente por ano. Isto poderá resultar, conforme o número de docentes habilitados para a seleção na ocasião, em oferta média de 18 vagas de mestrado/ano e de 18 vagas de doutorado/ano pelo PGCA na UENF, ao passo a média oferecida pelo PGCA na UFRRJ será de 12 vagas de mestrado/ano e 12 vagas de doutorado/ano pelo PGCA na UFRRJ.

Parágrafo único. Este contingente poderá ser alterado considerando o fluxo discente no PGCA ao longo do tempo e respeitando a dinâmica temporal do quadro docente e de sua habilitação.

Art. 41 - O número de bolsas de pós-graduação dependerá das cotas que o programa terá das agências de fomento ou puder captar por meio de editais e por meio de outras fontes de financiamento junto aos setores público e privado. A oferta de vaga não significa que haverá, necessariamente, bolsa de estudos para o estudante que for selecionado para a mesma.

§ 1º- As bolsas da instituição coordenadora serão alocadas aos estudantes matriculados no PGCA por decisão executiva do Coordenador Geral, consoante deliberação exclusiva disciplinando o assunto. De igual forma, a alocação de bolsas aos estudantes do PGCA matriculados na instituição associada será de decisão executiva do Subcoordenador, que acompanhará a deliberação instrutora da matéria elaborada pelo Coordenador Geral.

§ 2º- O Coordenador Geral elaborará a deliberação instrutora sobre a alocação de bolsas no prazo de até 60 dias após a sua posse.

§ 3º - O Coordenador Geral constituirá uma comissão de bolsas para atuar na instituição coordenadora. De igual forma, o Subcoordenador constituirá uma comissão de bolsas para atuar na instituição associada. Essas comissões de bolsas serão constituídas segundo os regulamentos do Programa de Demanda Social (DS) – CAPES.

Art. 42 - A partir da autorização da fusão, as bolsas CAPES e CNPQ serão alocadas, prioritariamente, à área de Zootecnia, obedecendo à seguinte distribuição entre as instituições:

I – Após a fusão será mantida toda a cota de bolsas de mestrado CAPES e CNPq de que já dispunha o programa da UFRRJ antes da fusão.

II – Após a fusão será mantida toda a cota de bolsas de mestrado CAPES e CNPq de que já dispunha o programa da UENF antes da fusão.

III – No primeiro ano após a fusão, a UENF alocará até duas (02) bolsas de doutorado da cota CAPES de que já dispunha para estudantes ingressantes no PGCA pós-fusão e vinculados à UFRRJ. Este procedimento ocorrerá ano após ano até que cada instituição compartilhe 50% da cota total de bolsas de doutorado CAPES do PGCA.

IV – Após a fusão, o PGCA manterá as bolsas de doutorado CNPq que já existiam anteriormente antes da fusão em suas respectivas instituições. Se o programa for agraciado com novas bolsas CNPq, sua distribuição deverá ocorrer para equalizar o número de bolsas entre as duas instituições que compõem o programa.

V – A bolsa PNPd disponível no PGCA após a fusão será alocada para a supervisão por docente da área de Zootecnia da UENF. Se o PGCA conquistar mais uma bolsa, ela será alocada para supervisão por docente da área de Zootecnia da UFRRJ. E assim por diante

deverá ocorrer para cada nova bolsa PNPd conquistada, observando essa alternância de alocação das bolsas PNPd do PGCA entre as instituições.

Parágrafo único. Será facultado a cada instituição, dentro de suas normas e procedimentos, oferecer bolsas de estudo e demais contrapartidas institucionais específicas. A concessão de bolsas de estudo, bolsas de pós-doutorado ou contrapartidas efetuadas pela instituição coordenadora aos docentes/discentes do PGCA nela vinculados ou matriculados não a obriga a fornecer a mesma contrapartida aos docentes/discentes do PGCA vinculados ou matriculados na instituição associada e vice-versa.

Art. 43 - Os recursos PROAP ou outras subvenções da CAPES que o PGCA vier a auferir no futuro serão distribuídos segundo critérios de utilização delineados para atender às demandas do PGCA.

§ 1º - A partir da autorização da fusão, os recursos de que tratam o CAPUT desse artigo serão somados e divididos entre as duas instituições na proporção de 50% para cada uma das partes.

§ 2º - À coordenação geral na instituição coordenadora caberá 20% dos recursos.

§ 3º - À subcoordenação na instituição associada caberá 20% dos recursos.

§ 4º - A coordenação geral na instituição coordenadora administrará 30% dos recursos para atender às demandas acadêmicas do PGCA na instituição coordenadora.

§ 5º - A subcoordenação na instituição associada administrará 30% dos recursos para atender às demandas acadêmicas do PGCA na instituição associada.

§ 6º - A coordenação geral deverá apresentar, no seu primeiro semestre de gestão, o plano de aplicação dos 30% em recursos para o atendimento das demandas acadêmicas do PGCA na instituição coordenadora durante o quadriênio, devidamente aprovado pela sua respectiva comissão coordenadora.

§ 7º - A subcoordenação deverá apresentar, no seu primeiro semestre de gestão, o plano de aplicação dos 30% em recursos para o atendimento das demandas acadêmicas do PGCA na instituição associada durante o quadriênio, devidamente aprovado pela sua respectiva subcoordenação.

§ 8º - Ambas as coordenações deverão arquivar relatórios anuais de prestação de contas de uso dos recursos, em planilha eletrônica, durante o quadriênio de sua gestão e apresentar os relatórios anuais (extensão .pdf) aos membros de cada coordenação.

CAPÍTULO VIII – DA EMISSÃO DE DIPLOMAS

Art. 44 - O PGCA indicará para a UENF e para a UFRRJ os candidatos aptos a receberem os títulos de **MAGISTER SCIENTIAE** e **DOCTOR SCIENTIAE** em **CIÊNCIA ANIMAL**.

Art. 45 - Os diplomas dos mestres e doutores do PGCA serão emitidos de forma compartilhada, isto é, a UENF emitirá os diplomas dos candidatos laureados que cursaram o PGCA nela matriculados, consoante aos seus procedimentos e padrões. De igual forma, a UFRRJ emitirá os diplomas dos candidatos laureados que cursaram o PGCA nela matriculados segundo suas normas e padrões.

Art. 46 - As instituições farão constar, no verso do diploma, a área de concentração, a linha de pesquisa e o título da dissertação ou da tese do diplomado.

CAPÍTULO IX – DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA

Art. 47 - O PGCA considerará os parâmetros da área de avaliação da CAPES na qual estiver vinculado para efeito do credenciamento, habilitação, descredenciamento e credenciamento de docentes.

§ 1º - Entende-se por credenciamento a admissão inicial de um docente que solicita, de forma voluntária ou a convite do LZO/UENF ou do IZ/UFRRJ, integrar o corpo docente atuante no programa.

§ 2º - Entende-se por habilitação a condição de o docente estar apto ou não apto a receber estudantes de pós-graduação. Essa condição será avaliada anualmente e de forma compulsória pela comissão coordenadora da instituição coordenadora e pela comissão subcoordenadora da instituição associada com base em critérios objetivos de avaliação da habilitação docente pelo PGCA.

§ 3º - Os critérios objetivos de avaliação da habilitação docente advêm de uma base comum válida para as duas instituições e definidos neste regimento, sem exceções nem acréscimos específicos.

§ 4º - Entende-se por descredenciamento o processo pelo qual o docente do programa encetar, em ambas as instituições, se não estiver apto a orientar estudantes após avaliações sucessivas de habilitação e seguir nessa condição até concluir suas orientações em curso. Ao concluir suas orientações na condição de não habilitado a orientar, o docente será automaticamente descredenciado do programa.

§ 5º - Entende-se por credenciamento o processo que um ex-docente do programa, em ambas as instituições, passará quando solicitar, voluntariamente, uma nova oportunidade de credenciamento no PGCA.

§ 6º - Somente poderão pleitear credenciamento no PGCA docentes com doutorado e com produção científica que atenda aos critérios estabelecidos neste regimento.

Art. 48 - A partir de 2021, primeiro ano da fusão dos programas pela CAPES, as solicitações de credenciamento e reconhecimentos deverão chegar à Coordenação Geral por meio de pedido formal do Laboratório de Zootecnia da UENF ou do Instituto de Zootecnia da UFRRJ.

§ 1º - O pedido deverá indicar o endereço eletrônico para o currículo Lattes ou, no caso de o autor do pedido ao LZO ou ao IZ for estrangeiro, deverá fornecer o currículo digitalizado em modelo internacional e em inglês.

§ 2º - Os artigos científicos publicados e aqueles que estejam no prelo listados no currículo do pleiteante devem conter, obrigatoriamente, o número identificador do objeto digital (DOI – *Digital Object Identifier*), para que a comissão possa acessar as informações do periódico nas bases indexadoras. Artigos publicados ou no prelo que não contiverem o DOI não serão computados na análise do currículo.

§ 3º - O LZO ou o IZ deverão apresentar justificativas quando da solicitação do credenciamento e demonstrar a relevância do pleito, a proposta de pesquisa na área de Zootecnia enfatizando a produção animal no trópico úmido, apontar objetivamente que a produção científica do autor do pedido atende aos critérios constantes neste regimento e apresentar, em conjunto, a proposição de uma disciplina a ser oferecida em nível regular para o mestrado e o doutorado e de uma disciplina avançada para o doutorado.

§ 4º - As propostas das disciplinas devem ter nome, pré-requisito(s) se necessário(s), créditos/carga horária, ementa, conteúdo, nível de aplicação (se para M.Sc. e D.Sc. – disciplina eletiva básica – ou apenas para D.Sc. – disciplina eletiva avançada) e referências bibliográficas atualizadas.

§ 5º - Para efeito de análise dos pleitos de credenciamento ou reconhecimentos de docentes junto ao PGCA, a Comissão Coordenadora será formada por todo o conjunto das comissões, ou seja, pela comissão coordenadora da instituição coordenadora e da subcoordenação da instituição associada.

§ 6º - O Coordenador escolherá um relator que analisará a produção científica com base em uma tabela de pontuação elaborada pelo Coordenador e aprovada conjuntamente pela comissão conjunta. O relator fará um parecer que o Coordenador submeterá virtualmente aos membros da comissão. Caberá ao Coordenador Geral colher a decisão conjunta das comissões.

Art. 49 - A partir do segundo ano após a fusão dos programas pela CAPES não mais serão credenciados ou reconhecidos docentes cuja produção científica não apresente aderência à área de Zootecnia & Recursos Pesqueiros, consoante as normas da respectiva área da CAPES na qual o programa estiver vinculado.

§ 1º - Compete à Comissão Coordenadora avaliar e emitir parecer conclusivo sobre a aderência da produção científica do docente pleiteante à área de Zootecnia & Recursos Pesqueiros.

§ 2º - O programa Ciência Animal da UENF poderá credenciar docentes na área de Reprodução e Saúde dos Animais para receberem estudantes na seleção de 2020 visando a matrícula dos mesmos no primeiro ano após a fusão, isto é, para estudantes que serão matriculados no primeiro semestre letivo de 2021. O credenciamento de docentes nessa área e que já o vinham pleiteando anteriormente será efetuado desde que o docente atenda à pontuação mínima exigida de 360 pontos em equivalente A1 nos últimos cinco anos, conforme especificado no documento orientador de APCN da área de Medicina Veterinária.

§ 3º - A ação descrita no § 2º se dará para evitar remissões na equipe ligada à área de reprodução e saúde dos animais, fortalecer a capacidade de orientação dessa equipe e assegurar para que não haja desfalques que inviabilizem o projeto que será apresentado via APCN.

§ 4º - O não credenciamento a partir do segundo ano após a fusão significa que não haverá mais novos credenciamentos de docentes na área de Reprodução e Saúde Animal em 2021 para receberem estudantes no ano de 2022 (segundo ano após a fusão) ou em diante.

Art. 50 - Os critérios para o credenciamento de docente serão os seguintes:

I – Ter publicado, nos últimos seis anos, incluso o ano da solicitação, pelo menos dois artigos ($n_1 \geq 2$) em periódicos com fator de impacto computado em dois anos (IF_2) relatado no *Journal Citation Reports – JCR* (Clarivate Analytics) e categorizados no primeiro quartil ($75\% \leq n_1 \leq 100\%$) da categoria onde estiver melhor classificado. Se o periódico apresentar IF_2 em quartis inferiores no *JCR* ou não possuir IF_2 , valerá o *CiteScore* do periódico na base Scopus se o *CiteScore* estiver no primeiro quartil da categoria Scopus em que estiver melhor classificado. Para efeito de classificação do periódico, sempre valerá o índice (IF_2 ou *CiteScore*) com a melhor classificação. O solicitante pode acessar essas fontes na busca por “Base” no Portal de Periódicos CAPES/MEC.

II – Ter publicado, nos últimos seis anos, incluso o ano da solicitação, pelo menos cinco artigos ($n_2 \geq 5$) em periódicos com IF_2 e categorizados no segundo quartil ($50\% \leq n_2 < 75\%$) da categoria onde estiver melhor classificado. Se o periódico apresentar IF_2 em quartis inferiores no *JCR* ou não possuir IF_2 , valerá o *CiteScore* do periódico na base Scopus se o *CiteScore* estiver no segundo quartil da categoria Scopus em que estiver melhor classificado. Para efeito de classificação do periódico, sempre valerá o índice (IF_2 ou *CiteScore*) com a melhor classificação.

III – O docente deve somar, conforme a tabela de pontuação dos periódicos na ficha de avaliação do comitê da área da CAPES onde o programa estiver vinculado, no mínimo, 450 pontos em equivalente A1 nos últimos cinco anos, incluso o ano da solicitação.

Parágrafo único. Para efeito de credenciamento, somente serão computados os artigos que forem considerados aderentes à área de Zootecnia & Recursos Pesqueiros pela Comissão Coordenadora conjunta do programa, conforme o **Art. 49** deste regimento.

Art. 51 – O docente credenciado será categorizado de acordo com os regimentos específicos de pós-graduação de sua instituição de vínculo.

§ 1º - Orientadores iniciantes não poderão orientar doutorado e deverão adquirir a devida experiência. Orientadores que já tenham concluídas duas (02) orientações de mestrado poderão pleitear credenciamento pleno, isto é, credenciamento para orientar estudantes de mestrado e de doutorado.

§ 2º - Orientadores iniciantes poderão receber até dois estudantes por ano até completarem o limite estipulado neste regimento.

§ 3º - Orientadores recém-credenciados gozarão de um período de três anos sem avaliação de habilitação e poderão receber estudantes até o limite estipulado neste regimento. A partir do quarto ano de seu credenciamento, o docente passará por avaliações anuais sobre sua habilitação em orientar estudantes.

Art. 52 - A avaliação da habilitação docente terá efeito anual a partir do quarto ano após a fusão dos programas.

Parágrafo único. A Coordenação do PGCA efetuará a verificação do desempenho de cada docente anualmente a partir da fusão.

Art. 53 - Os critérios anuais para avaliação da habilitação de docentes credenciados para orientar mestrado e doutorado são os seguintes:

I – Ter publicado com seus discentes do PGCA nos últimos cinco anos, inclusive o ano da avaliação, pelo menos três artigos ($n_1 \geq 3$) em periódicos com IF_2 e categorizados no primeiro quartil ($75\% \leq n_1 \leq 100\%$) da categoria onde estiver melhor classificado no *JCR*. Se o periódico apresentar IF_2 em quartis inferiores no *JCR* ou não possuir IF_2 , valerá o *CiteScore* do periódico na base Scopus se o *CiteScore* estiver no primeiro quartil da categoria Scopus em que estiver melhor classificado. Para efeito de classificação do periódico, sempre valerá o índice (IF_2 ou *CiteScore*) com a melhor classificação.

II – Ter publicado com seus discentes do PGCA nos últimos cinco anos, inclusive o ano da avaliação, pelo menos seis artigos ($n_2 \geq 6$) em periódicos com IF_2 e categorizados no segundo quartil ($50\% \leq n_2 < 75\%$) da categoria onde estiver melhor classificado no *JCR*. Se o periódico apresentar IF_2 em quartis inferiores no *JCR* ou não possuir IF_2 , valerá o *CiteScore* do periódico na base Scopus se o *CiteScore* estiver no segundo quartil da categoria Scopus em que estiver melhor classificado. Para efeito de classificação do periódico, sempre valerá o índice (IF_2 ou *CiteScore*) com a melhor classificação.

III – O docente deve somar, conforme a tabela de pontuação dos periódicos na ficha de avaliação do comitê da área da CAPES onde o programa estiver vinculado, no mínimo, 700 pontos em equivalente A1 no mesmo período de cinco anos ao qual se referem os incisos I e II deste artigo.

IV – O docente deve cumprir os requisitos descritos em pelo menos um dos incisos **II** e **III**, sendo obrigatório o cumprimento aos requisitos do inciso **I**.

§ 1º - Para efeito de avaliação da habilitação, somente serão computados os artigos que forem considerados aderentes à área de Zootecnia & Recursos Pesqueiros pela Comissão Coordenadora conjunta do programa, conforme o **Art. 49** deste regimento.

§ 2º - O docente que não satisfizer aos requisitos descritos neste artigo no primeiro ano de sua avaliação efetiva receberá um corte de 50% em suas vagas disponíveis para a seleção do mesmo ano de sua avaliação.

§ 3º - Se, a partir de sua segunda avaliação efetiva consecutiva de habilitação, o docente não satisfizer os requisitos descritos neste artigo receberá um corte de 100% de suas vagas disponíveis para a seleção do mesmo ano de sua avaliação.

§ 4º - Para efeito de classificação dos estratos do Qualis Periódicos, isto é, de A1, A2, A3, A4, B1, B2, B3 e B4, valerá a forma de avaliação empregada pela CAPES e pela área de avaliação onde o programa estiver vinculado.

Art. 54 - Os critérios anuais para avaliação da habilitação de docentes credenciados para orientar mestrado são os seguintes:

I – Ter publicado com seus discentes do PGCA nos últimos quatro anos, inclusive o ano da avaliação, pelo menos um artigo ($n_1 \geq 1$) em periódicos com IF_2 e categorizados no primeiro quartil ($75\% \leq n_1 \leq 100\%$) da categoria onde estiver melhor classificado no *JCR*. Se o periódico apresentar IF_2 em quartis inferiores no *JCR* ou não possuir IF_2 , valerá o *CiteScore* do periódico na base Scopus se o *CiteScore* estiver no primeiro quartil da categoria Scopus em que estiver melhor classificado. Para efeito de classificação do periódico, sempre valerá o índice (IF_2 ou *CiteScore*) com a melhor classificação.

II – Ter publicado com seus discentes do PGCA nos últimos quatro anos, inclusive o ano da avaliação, pelo menos três artigos ($n_2 \geq 3$) em periódicos com IF_2 e categorizados no segundo quartil ($50\% \leq n_2 < 75\%$) da categoria onde estiver melhor classificado no *JCR*. Se o periódico apresentar IF_2 em quartis inferiores no *JCR* ou não possuir IF_2 , valerá o *CiteScore* do periódico na base Scopus se o *CiteScore* estiver no segundo quartil da categoria Scopus em que estiver melhor classificado. Para efeito de classificação do periódico, sempre valerá o índice (IF_2 ou *CiteScore*) com a melhor classificação.

III – O docente deve somar, conforme a tabela de pontuação do *Qualis* Periódicos, no mínimo, 400 pontos em equivalente A1 no mesmo período de quatro anos ao qual se referem os incisos **I** e **II** deste artigo.

IV – O docente deve satisfazer os requisitos descritos em pelo menos um dos incisos **II** e **III**, sendo obrigatório o atendimento aos requisitos do inciso **I**.

§ 1º - Para efeito de avaliação da habilitação, somente serão computados os artigos que forem considerados aderentes à área de Zootecnia & Recursos Pesqueiros pela Comissão Coordenadora conjunta do programa, conforme o **Art. 49** deste regimento.

§ 2º - O docente que não satisfizer aos requisitos descritos neste artigo no primeiro ano de sua avaliação efetiva receberá um corte de 50% em suas vagas disponíveis para a seleção do mesmo ano de sua avaliação.

§ 3º - Se, a partir de sua segunda avaliação efetiva consecutiva de habilitação, o docente não atender aos requisitos descritos neste artigo receberá um corte de 100% de suas vagas disponíveis para a seleção do mesmo ano de sua avaliação.

§ 4º - Para efeito de classificação dos estratos do Qualis Periódicos, isto é, de A1, A2, A3, A4, B1, B2, B3 e B4, valerá a forma de avaliação empregada pela CAPES e pela área de avaliação onde o programa estiver vinculado.

Art. 55 - O docente habilitado a orientar mestrado, quando satisfizer os requisitos regimentais específicos de sua instituição de vínculo, poderá solicitar ao LZO ou ao IZ que pleiteie o seu credenciamento para orientar mestrado e doutorado junto à Coordenação Geral.

Art. 56 - A avaliação da habilitação dos docentes da área de Reprodução e Saúde Animal, mantida segundo os princípios elencados no projeto de fusão, seguirá os seguintes critérios:

I – A avaliação da produção científica docente na área de Reprodução e Saúde Animal não sofrerá glosa nos primeiros quatro (04) anos após a fusão. A partir do quinto ano após a fusão, para efeito de habilitação, a produção científica docente será avaliada quanto à aderência à área de Zootecnia, consoante as normas da respectiva área da CAPES na qual o programa estiver vinculado.

II – Ter publicado com seus discentes do PGCA nos últimos cinco anos, inclusive o ano da avaliação, pelo menos três artigos ($n_1 \geq 3$) em periódicos com IF_2 e categorizados no primeiro quartil ($75\% \leq n_1 \leq 100\%$) da categoria onde estiver melhor classificado no *JCR*. Se o periódico apresentar IF_2 em quartis inferiores no *JCR* ou não possuir IF_2 , valerá o *CiteScore* do periódico na base Scopus se o *CiteScore* estiver no primeiro quartil da categoria Scopus em que estiver melhor classificado. Para efeito de classificação do periódico, sempre valerá o índice (IF_2 ou *CiteScore*) com a melhor classificação.

III – Ter publicado com seus discentes do PGCA nos últimos cinco anos, inclusive o ano da avaliação, pelo menos cinco artigos ($n_2 \geq 5$) em periódicos com IF_2 e categorizados no segundo quartil ($50\% \leq n_2 < 75\%$) da categoria onde estiver melhor classificado no *JCR*. Se o periódico apresentar IF_2 em quartis inferiores no *JCR* ou não possuir IF_2 , valerá o *CiteScore* do periódico na base Scopus se o *CiteScore* estiver no segundo quartil da categoria Scopus em que estiver melhor classificado. Para efeito de classificação do periódico, sempre valerá o índice (IF_2 ou *CiteScore*) com a melhor classificação.

IV – O docente deve somar, conforme a tabela de pontuação do *Qualis Periódicos*, no mínimo, 700 pontos em equivalente A1 no mesmo período de cinco anos ao qual se referem os incisos **II** e **III** deste artigo.

V – O docente deve satisfazer os requisitos descritos em pelo menos um dos incisos **III** e **IV**, sendo obrigatório o atendimento aos requisitos do inciso **II**.

§ 1º - O docente que não satisfizer aos requisitos descritos nos termos deste artigo no primeiro ano de sua avaliação efetiva de habilitação receberá um corte de 50% em suas vagas disponíveis para a seleção do mesmo ano de sua avaliação.

§ 2º - Se, a partir de sua segunda avaliação efetiva consecutiva de habilitação, o docente não atender aos requisitos descritos neste artigo, receberá um corte de 100% de suas vagas disponíveis para a seleção do mesmo ano de sua avaliação.

Art. 57 – A alocação de vagas ao docente da área de Reprodução e Saúde Animal que satisfizer aos requisitos do **Art. 56** deste regimento obedecerá às seguintes regras adicionais:

I – O docente credenciado nessa área poderá manter até cinco (05) orientados até o final do segundo ano após a fusão. Caso tenha mais do que cinco (05) orientados no primeiro ou no segundo ano após a fusão, o orientador não poderá receber estudantes na seleção do primeiro ou do segundo ano após a fusão.

II – Se o docente for pesquisador bolsista do CNPq, possuidor de quaisquer fontes de financiamento comprovadas, ou bolsista CNE ou JCNE da FAPERJ, poderá receber até oito (08) até o final do segundo ano após a fusão. Caso tenha mais do que oito (08) orientados no primeiro ou no segundo ano após a fusão, o orientador não poderá receber estudantes na seleção do primeiro ou do segundo ano após a fusão.

III – O docente credenciado nessa área poderá manter até quatro (04) orientados até o final do terceiro ano após a fusão. Caso tenha mais do que quatro (04) orientados no primeiro ou no segundo ano após a fusão, o orientador não poderá receber estudantes na seleção do terceiro ano após a fusão.

IV – Se o docente for pesquisador bolsista do CNPq, possuidor de quaisquer fontes de financiamento, ou bolsista CNE ou JCNE da FAPERJ, poderá receber até sete (07) até o final do terceiro ano após a fusão. Caso tenha mais do que sete (07) orientados no terceiro ano após a fusão, o orientador não poderá receber estudantes na seleção do terceiro ano após a fusão.

V – O docente credenciado nessa área poderá manter até três (03) orientados até o final do quarto ano após a fusão. Caso tenha mais do que três (03) orientados no quarto ano após a fusão, o orientador não poderá receber estudantes na seleção do quarto ano após a fusão.

VI – Se o docente for pesquisador bolsista do CNPq, possuidor de quaisquer fontes de financiamento, ou bolsista CNE ou JCNE da FAPERJ, poderá receber até seis (06) orientados

até o final do quarto ano após a fusão. Caso tenha mais do que seis (06) no quarto ano após a fusão, o orientador não poderá receber estudantes na seleção do quarto ano após a fusão.

VII – O docente credenciado nessa área poderá manter até dois (02) orientados a partir do quinto ano após a fusão ou em diante. Caso tenha mais do que dois (02) orientados, o orientador não poderá receber estudantes na seleção do quinto ano após a fusão ou nas seleções dos anos seguintes, até que tenha menos de dois (02) orientados.

VIII – Se o docente for pesquisador bolsista do CNPq, possuidor de quaisquer fontes de financiamento, ou bolsista CNE ou JCNE da FAPERJ, poderá receber até quatro (04) orientados até o final do quinto ano após a fusão. Caso tenha mais do que quatro (04) orientados no quinto ano após a fusão, o orientador não poderá receber estudantes na seleção do quinto ano após a fusão.

IX – Se o docente for pesquisador bolsista do CNPq, possuidor de quaisquer fontes de financiamento, ou bolsista CNE ou JCNE da FAPERJ, poderá receber até três (03) orientados até o final do sexto ano após a fusão. Caso tenha mais do que três (03) orientados no sexto ano após a fusão, o orientador não poderá receber estudantes na seleção do sexto ano após a fusão ou nas seleções dos anos seguintes, até que tenha menos de três (03) orientados.

Art. 58 – O descredenciamento docente ocorrerá quando o mesmo não mais estiver orientando alunos no programa e, quando de sua avaliação de habilitação no ano em que concluir suas orientações, não for considerado habilitado a orientar estudantes.

Parágrafo único. O descredenciamento, após a avaliação de habilitação, será automático e cessarão as atividades do docente junto ao programa até a conclusão do semestre em vigor. Docentes não credenciados, mas pertencentes aos quadros efetivos tanto da instituição Coordenadora como da instituição Associada, não coordenarão disciplinas oferecidas pelo programa, mas poderão colaborar com as mesmas a critério das respectivas comissões das instituições Coordenadora e Associada.

Art. 59 – O credenciamento de ex-docente do PGCA se pautará nos seguintes requisitos:

I – Ter publicado com discentes do PGCA nos últimos cinco anos, inclusive o ano da avaliação, pelo menos três artigos ($n_1 \geq 3$), dos quais pelo menos um artigo ($n_1 \geq 1$) deverá ser com egresso ex-orientado seu do PGCA em periódicos com IF_2 e categorizados no primeiro quartil ($75\% \leq n_1 \leq 100\%$) da categoria onde estiver melhor classificado no *JCR*. Se o periódico apresentar IF_2 em quartis inferiores no *JCR* ou não possuir IF_2 , valerá o *CiteScore* do periódico na base Scopus se o *CiteScore* estiver no primeiro quartil da categoria Scopus em que estiver melhor classificado. Para efeito de classificação do periódico, sempre valerá o índice (IF_2 ou *CiteScore*) com a melhor classificação.

II – Ter publicado com discentes do PGCA nos últimos cinco anos, inclusive o ano da avaliação, pelo menos cinco artigos ($n_2 \geq 5$), dos quais pelo menos três artigos ($n_2 \geq 3$) deverá ser com egresso ex-orientado seu do PGCA em periódicos com IF_2 e categorizados no segundo quartil ($50\% \leq n_2 < 75\%$) da categoria onde estiver melhor classificado no *JCR*. Se

o periódico apresentar IF_2 em quartis inferiores no *JCR* ou não possuir IF_2 , valerá o *CiteScore* do periódico na base Scopus se o *CiteScore* estiver no segundo quartil da categoria Scopus em que estiver melhor classificado. Para efeito de classificação do periódico, sempre valerá o índice (IF_2 ou *CiteScore*) com a melhor classificação.

Parágrafo único. Uma vez credenciado, o docente se submeterá às mesmas regras descritas nos artigos 49 e 53 deste regimento.

CAPÍTULO X – DOS CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS

Art. 60 – A inclusão de uma nova instituição associada somente se dará se as métricas de avaliação da instituição pleiteante estiverem de acordo com os critérios para um curso de nota não inferior à nota do PGCA diminuída de uma unidade.

§ 1º- Os critérios serão colhidos a partir do resultado da última avaliação do PGCA pela área de avaliação da CAPES na qual estiver vinculado.

§ 2º- A admissão de novo programa somente se dará no segundo ano de avaliação de cada ciclo avaliativo e após conhecida a nota do PGCA do ciclo avaliativo anterior.

§ 3º- Caso haja inclusão de novo programa, o regimento deverá ser revisto e aprovado por todas as instituições, obedecidos, no entanto, os princípios do projeto de fusão.

Art. 61 – A exclusão de uma instituição, seja associada ou coordenadora, somente se dará se a sua saída não inviabilizar a continuidade do PGCA remanescente.

§ 1º- Os docentes das instituições continuarão sendo avaliados quanto a sua habilitação em orientar estudantes.

§ 2º- A Coordenação Geral caberá a reorganização do corpo docente, usando até o limite de 30% de membros externos, para atenuar ou eliminar o impacto de uma eventual saída de uma instituição associada.

§ 3º- Nos casos em que uma instituição queira deixar, definitivamente, o PGCA, sem prejuízo dos demais artigos constantes neste regimento, a instituição interessada em deixar o PGCA deverá comunicar a instituição Coordenadora no primeiro ano após o término de um ciclo avaliativo. A instituição somente poderá deixar o programa quando, então, a CAPES concluir o ciclo avaliativo em que ocorreu a comunicação formal.

CAPÍTULO XI – DOS CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DO PROGRAMA

Art. 62 - A Coordenação Geral e a Subcoordenação engendrarão esforços para realização de discussões já para o início do período imediatamente após a fusão, aproveitando os seminários descritos no **Art. 13**, para estabelecer em conjunto com docentes e discentes uma

agenda de discussões para definição, elenco e evolução dos critérios de auto avaliação do PGCA, obedecendo a alguns princípios:

I – A auto avaliação será efetuada sobre o desempenho do corpo docente pelo próprio corpo docente e pelo corpo discente;

II – Os estudantes, além de sua avaliação de desempenho que normalmente é feita pelo processo acadêmico, serão estimulados a avaliar seus próprios pares;

III – O PGCA se submeterá a critérios externos ao programa, porém criados pelas próprias instituições que o mantêm, para colher críticas visando o seu aprimoramento institucional;

IV – O PGCA lançará mão de seus próprios mecanismos de avaliação do desempenho docente para construir processo perene de auto avaliação.

V – O PGCA pautará sua avaliação interna para verificar o grau de efetividade das ações do programa sobre o seu impacto na sociedade, na formação de competências e no acompanhamento dos egressos.

Art. 63 - A Coordenação Geral e a Subcoordenação engendrarão esforços para computar e/ou reunir os valores do índice de Hirsch (fator H) dos docentes, individualmente e coletivamente, por meio das plataformas Web of Science (Clarivate Analytics), Scopus (Elsevier) e Researchgate.

§ 1º- Serão realizados relatórios da produtividade do PGCA, fatores H dos docentes, número de citações, origem das citações e serão computadas várias métricas³ visando avaliar o estágio da qualidade da ciência zootécnica produzida pelo PGCA.

§ 1º- A coordenação se incumbirá de solicitar aos docentes os seus devidos registros nas plataformas *Researchgate*, *Mendeley*, *ResearcherID*, *ORCID* e *Scopus*.

§ 2º- O docente que não comprovar o atendimento à solicitação descrita no § 1º deste artigo não poderá receber estudantes até eliminar a pendência.

Art. 64 - A Coordenação Geral e a Subcoordenação realizarão seminários sobre qualidade da publicação científica, quando deverão ser abordados, por exemplo, critérios internacionais de autoria e ordem de autoria em publicações primárias⁴, o papel do autor como revisor de artigos científicos e a ética na publicação científica⁵, a busca por financiamentos externos na pesquisa científica e demais temas relevantes de interesse do programa.

Art. 65 - A Coordenação Geral e a Subcoordenação monitorarão o número de docentes por linha de pesquisa do programa em cada instituição e poderá propor ajustes nesse regimento, a qualquer tempo, em função da dinâmica natural de renovações ou baixas, por qualquer natureza, do quadro docente das respectivas instituições.

³Vinkler, P., 2013. Comparative rank assessment of journal articles. *Journal of Informetrics* 7, 712-717.

⁴Day, R.A., Gastel, B., 2011. *How to write and publish a scientific paper*. ABC-CLIO, LLC, Santa Barbara.

⁵Hames, I., 2007. *Peer Review and Manuscript Management in Scientific Journals*. Blackwell Publishing, Carlton.

Parágrafo único. A Coordenação Geral, subsidiada pela Subcoordenação, enviarão comunicações aos respectivos pró-reitores para iniciarem o processo de revisão regimental uma vez constatada a sua necessidade.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66 - Este regimento entrará em vigor a partir das datas de sua publicação e serão revogadas as disposições em contrário.

Art. 67 - Os casos omissos serão resolvidos no âmbito e durante a vigência da instituição coordenadora, seguindo o rito acadêmico regulamentar.

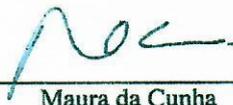
Seropédica, 02 de Outubro de 2020.

Campos dos Goytacazes, 30 de setembro de 2020.



Alexandre Fortes
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Alexandre Fortes
Pró-Reitor de Pesquisa
e Pós-Graduação UFRRJ
SIAPE 1308466



Profa. Maura da Cunha
Pró-Reitoria de Pesquisa e
Pós-Graduação / UENF
ID: 641334 - 0
Maura da Cunha
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro